



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza.

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 59/2021.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.838, de 10 de maio de 2007, que concede auxílio financeiro às famílias participantes do Programa “Família Acolhedora”, modificada pela Lei Municipal nº 8.040, de 14 de abril de 2014, altera o Orçamento do Município, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 13 de abril de 2021.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP n.º 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.838, de 10 de maio de 2007, que concede auxílio financeiro às famílias participantes do Programa “Família Acolhedora”, modificada pela Lei Municipal nº 8.040, de 14 de abril de 2014, altera o Orçamento do Município, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto altera a Lei Municipal nº 6.838, de 10 de maio de 2007, que concede auxílio financeiro às famílias participantes do Programa “Família Acolhedora”, modificada pela Lei Municipal nº 8.040, de 14 de abril de 2014.

Visa-se duas modificações, quais sejam: a) amplia o auxílio de 20 (vinte) para 23 (vinte e três) crianças e b) permite que o atendimento seja feito diretamente pelos órgãos municipais ou através de convênios ou parcerias.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal. Todavia, para fins de adequação da técnica legislativa, apresentamos a emenda aditiva que segue em anexo, para sanar incongruência de redação do *caput* do artigo 1º do Projeto.

Quanto ao mérito, o projeto visa ampliar o auxílio de 20 (vinte) para 23 (vinte e três) crianças e permitir que o atendimento seja feito diretamente pelos órgãos municipais ou através de convênios ou parcerias.

Assim, com a aprovação da emenda, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 13 de abril de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Carlinho Petrópolis

Ver. Daniel Bassi

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Pastor Palamoni

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Visando a adequação do projeto, conforme motivado no Parecer da das Comissões Permanentes, apresentamos a seguinte emenda ADITIVA ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 59/2021.

EMENDA ADITIVA Nº _____

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 59/2021 passa a vigorar adicionado das seguintes expressões:

*“Art. 1º. O caput e o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Municipal nº 6.838, de 10 de maio de 2007, **alterada pela** Lei Municipal nº 8.040, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:”*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni